



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2025

Cria o Programa Embaixadores Ambientais como programa de educação socioambiental na rede pública municipal de São Paulo.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Embaixadores Ambientais" voltado à educação socioambiental que incentiva estudantes a serem protagonistas e multiplicadores de ações de sustentabilidade em suas escolas e comunidades.

Art. 2º - O público alvo do programa são os discentes, os docentes, a comunidade escolar e a comunidade ao redor das escolas, e tem como objetivos:

- I - Promover ações de educação ambiental e sustentabilidade;
- II - Estimular o protagonismo juvenil nas comunidades escolares, desenvolvendo nos indivíduos uma postura responsável, ativa e sensível às questões ambientais;
- III - Despertar a consciência e desenvolver comportamentos e práticas sustentáveis;
- IV - Praticar e promover os "R" da sustentabilidade: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar;
- V - Promover o vínculo e incentivar a participação da comunidade na preservação e proteção do meio ambiente.

Art. 3º - Na execução da presente Lei buscar-se-á a efetiva participação através de atuação conjunta entre os diversos setores da sociedade e do Poder Público.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

De maneira abrangente entende-se a educação ambiental como uma forma de construção, pela coletividade, de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. A necessidade da inclusão da educação ambiental nas escolas é uma demanda da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), sendo quatro os objetivos da educação ambiental para crianças:

- I) Conscientizá-las e sensibilizá-las em relação aos problemas ambientais;
- II) Fomentar seu interesse em relação ao cuidado e melhoria do meio ambiente;
- III) Desenvolver na infância a capacidade de aprender sobre o meio que nos cerca;
- IV) Ampliar seus conhecimentos ecológicos, em assuntos como energia, paisagem, ar, água, recursos naturais e vida silvestre.

Diante da urgência ambiental, há uma necessidade de mudança para hábitos saudáveis, de consciência sustentável e uma educação para a alfabetização ambiental de qualidade. O Programa Embaixadores Ambientais, além de contemplar os objetivos da UNESCO, vai ao encontro com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Organização das Nações Unidas (ONU). Especificamente os ODS 4 – Educação de qualidade; ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes e ODS 17 – Parcerias e meios de implementação.

Considerando tal proposta, a mesma vai ao encontro a Lei Municipal nº 16.817 de 2018, que estabelece a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como diretrizes de políticas públicas em âmbito municipal.

Por fim, registro a iniciativa exitosa da aprovação de projeto de lei semelhante a este pelo Vereador Djalma Nery no município de São Carlos, parlamentar comprometido com o meio ambiente e com as mudanças climáticas que avançam no tempo de forma ligeira e intensa.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora